



PARECER Nº 353/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 062/2025.

1. Relatório

Trata-se de projeto de autoria do chefe do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 9.330/24, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis”.

Na justificativa o autor informou que na atualização da Lei nº 9.330/24, o Anexo IV, que anteriormente continha as tabelas de dimensionamento de vagas, área de manobra e as diretrizes gerais, foi equivocadamente revogado pela Lei nº 9.530/25.

Diante do erro material identificado, argumenta que é necessária a reinserção das tabelas, a fim de restabelecer a integridade da Lei nº 9.330/24 e garantir sua plena eficácia.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise da matéria sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto de análise é de interesse local, conformando-se ao texto constitucional.



2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, já que é aceitável a apresentação de emenda de membro do Poder Legislativo a projeto de autoria do Poder Executivo.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer ressalva a fazer.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PLEM nº 062/2025.

Divinópolis, 06 de outubro de 2025.

Vereador Anderson da Academia
Presidente - Relator

Vereador Ney Burguer

Vereador Welington Well

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OYN**K45****DVL****27D**